



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

Avenida Roraima 1000, Prédio 22 - Bairro Camobi
Santa Maria-RS, CEP 97105-900
5532131684 - <http://husm-ufsm.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI nº 023/2026

Processo nº 23541.000090/2025-83

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSEH), POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA (HUSM-UFSM) E A CENTRAL DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR - UNICENTRAL.

CONTRATANTE: A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), unidade **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA (HUSM-UFSM)**, sediado(a) na Av. Roraima, 1000 - Prédio 22 - Bairro Camobi - CEP 97105-900 - Santa Maria - RS, CNPJ 15.126.437/0019-72, UG-155125, neste ato representada pelo seu Superintendente **HUMBERTO MOREIRA PALMA**, SIAPE nº 1565651, nomeado pela Portaria nº 176, de 21 de dezembro de 2021, publicada no Boletim de Serviço nº 1218, de 22 de dezembro de 2021; e por seu Gerente Administrativo **JOSÉ CARLOS SEGALLA**, SIAPE nº 378632, nomeado pela Portaria nº 32, de 21 de janeiro de 2026, publicada no Boletim de Serviço nº 15, de 22 de janeiro de 2026, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0);

CONTRATADA: CENTRAL DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR - UNICENTRAL, com sede na Rodovia RST-287 (da Est. Arroio do Só até RS-509), 3705, Anexo 1, Bairro Camobi - Santa Maria - RS, CEP 97.105-030, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.469.865/0001-34, representada neste ato por **ALCIONE PIASENTIN CLARO**, CPF n.º 967.459.750-68, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos;

Conforme Processo Administrativo n.º 23541.000090/2025-83, de acordo com a Dispensa de Licitação n.º 003/2026, proposta comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Termo de Contrato, nos termos da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, da Lei n.º 14.628, de 20 de julho de 2023, da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos Nº 8, de 2024, do Regulamento de Licitações e Contratos 2.0 (RLCE 2.0) e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 008/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, NA MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA (HUSM-UFSM)**, de acordo com o edital da Chamada Pública 008/2025, o qual é parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Arroz agulha tipo 1, última safra. Embalagens primária e secundária de polietileno próprias para alimentos contendo na primária 5 kg e na secundária 30 kg de peso líquido. Máximo de 7,5% do total de quebrados e quirera conforme instrução normativa nº 06 de 16 de fevereiro de 2009 anexo.	10.000	Kg	5,84	58.400,00
2	Arroz agulha tipo 1 orgânico, última safra. Embalagens primária e secundária de polietileno próprias para alimentos contendo na primária 5 kg e na secundária 30 kg de peso líquido. Máximo de 7,5% do total de quebrados e quirera conforme instrução normativa nº 06 de 16 de fevereiro de 2009 anexo.	5.000	Kg	8,00	40.000,00
3	Farinha de milho média, amarela, acondicionada em embalagem primária de polietileno com 500 g a 1 kg de peso líquido, e em embalagem secundária de polietileno ou de papelão (caixa), ambas próprias para alimentos.	900	Kg	9,01	8.109,00

4	Farinha de trigo integral (100%). Condicionado em embalagem primária de polietileno ou de papel ou similar com 1 kg. Características: deverá se apresentar limpa, seca e livre de odores ou sabores estanhos ou impróprios ao produto (conforme in 08 de 02 de junho de 2005). Embalagem secundária de polietileno ou de papelão (caixa), ambas próprias para alimentos.	50	Kg	7,15	357,50
5	Feijão de cor (carioca), tipo 1, grupo 1, última safra, conforme instrução normativa nº 12 de 28 de março de 2008. Acondicionado em embalagem primária de polietileno, com 500 g a 1 kg de peso líquido. Embalagem secundária de polietileno, ambas próprias para alimentos.	900	Kg	9,08	8.172,00
6	Feijão preto, tipo 1, grupo 1, última safra, conforme instrução normativa nº 12 de 28 de março de 2008. Acondicionado em embalagem primária de polietileno, com 1 kg de peso líquido. Embalagem secundária de polietileno, ambas próprias para alimentos.	2.000	Kg	9,45	18.900,00
7	Massa com ovos, tipo espaguete, contendo selo da Abima. Acondicionada em embalagem primária de polietileno com 500 g de peso líquido, e em embalagem secundária de polietileno ou de papelão (caixa), ambas próprias para alimentos. Enviar amostra.	500	Kg	8,66	4.330,00
8	Massa com ovos, tipo parafuso, contendo selo da Abima. Acondicionada em embalagem primária de polietileno com 500 g de peso líquido, e em embalagem secundária de polietileno ou de papelão (caixa), ambas próprias para alimentos. Enviar amostra.	1.000	Kg	8,66	8.660,00

11	Leite longa vida UHT integral, acondicionado em embalagem primária, tipo tetra pak, contendo nesta 01 litro de volume líquido, e em embalagem secundária de papelão, tipo caixa, contendo nesta 12 litros. Enviar amostra.	20.736	Litros	6,18	128.148,48
12	Leite longa vida UHT desnatado, acondicionado em embalagem primária, tipo tetra pak, contendo nesta 01 litro de volume líquido, e em embalagem secundária de papelão, tipo caixa, contendo nesta 12 litros. Enviar amostra.	1.900	Litros	6,21	11.799,00
13	Leite longa vida UHT semidesnatado zero (0%) lactose condicionado em embalagem primária, tipo tetra pak, contendo nesta 01 litro de volume líquido, e em embalagem secundária de papelão, tipo caixa, contendo nesta 12 litros. Deve apresentar validade superior a 8 semanas no ato da entrega. Enviar amostra.	2.000	Litros	6,60	13.200,00
14	Leite em pó integral INSTANTÂNEO. EMBALAGEM de 1 kg APROPRIADA E HERMETICAMENTE FECHADA. Apresentar rotulagem de acordo com a legislação vigente. Prazo de validade: mínimo de 10 (dez) meses a contar da data do recebimento. Apresentar amostra.	30	Kg	44,48	1.334,40
15	Mandioca de mesa (própria para consumo humano) descascada, crua, congelada, em pedaços, com peso unitário entre 150 g e 250 g, acondicionada em embalagem primária plástica, contendo nesta de 1 kg a 10 kg de peso líquido do produto. Validade mínima de 4 meses a contar da data da entrega no HUSM. Enviar amostra.	640	Kg	10,42	6.668,80
VALOR TOTAL R\$					308.079,18

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O instrumento convocatório;

1.2.3. A proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 08 (oito) meses, com início na data de 16/03/2026 e encerramento em 15/11/2026, prorrogável por até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 150 do RLCE 2.0.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITE DE VENDA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar é de até R\$ 30.000,00 por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

3.2. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 6.000.000,00, por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, respeitados os limites por unidade familiar.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 026443/155125

Fonte de recursos: 1001A004QX

Programa de Trabalho: 234204

Elemento de Despesa: 339030.07

Plano Interno: UFM60002326

Nota de Empenho: 2026000802

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.1. O início da entrega dos gêneros alimentícios se dará no prazo previsto no Edital de Chamada pública.

5.2. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Edital da Chamada pública.

5.3. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente acordado.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 308.079,18 (trezentos e oito mil setenta e nove reais e dezoito centavos)**.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. A forma, prazo e demais condições para o pagamento à CONTRATADA estão definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. Das obrigações da Contratante:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;

b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; no total ou em parte, às suas expensas;

e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

f) efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital de chamada pública;

g) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

h) aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

i) cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

j) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II,

d, da Lei nº 14.133, de 2021;

l) cumprir rigorosamente o cronograma de execução estabelecido, de acordo com as datas e prazos estipulados para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar;

m) qualquer atraso ou descumprimento do cronograma por parte da CONTRATANTE deverá ser comunicado ao CONTRATADO com antecedência, por escrito, de forma a permitir negociações para ajustar as datas, desde que tal ajuste seja viável e não cause prejuízos excessivos ao CONTRATADO.

7.2. Das obrigações da Contratada:

7.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;

b) substituir, às suas expensas, em prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;

c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

f) cumprir os limites financeiros de participação previstos na alínea b), inciso I, Art. 6º do Decreto nº 11802/2023 e alínea b), inciso II, Art. 6º do referido Decreto, quando for o caso;

g) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

h) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

8. CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As sanções relacionadas à execução contratual estão definidas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – TEMPO DE GUARDA DAS NOTAS FISCAIS

9.1. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

9.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda

de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE POR ATOS DANOSOS

10.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pelo art. 171 e seguintes do RLCE 2.0, bem como pelas regras definidas no Termo de Referência.

11.2. Registros que não caracterizam alteração contratual podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O Termo de Contrato se extingue quando vencido o prazo fixado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. A rescisão do Termo de Contrato pode ocorrer nas seguintes hipóteses:

12.2.1. de forma unilateral, assegurada, no regular processo administrativo, a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, por algum dos motivos previstos no art. 184 do RLCE 2.0;

12.2.1.1. A rescisão unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

12.2.1.2. A critério da CONTRATANTE, caso exista risco ao regular funcionamento da unidade, o prazo referido no item anterior poderá ser reduzido ou ampliado.

12.2.2. por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e para a CONTRATADA;

12.2.3. por determinação judicial.

12.3. O Termo de Contrato pode ser extinto no caso de se constatar a ocorrência de impedimento previsto no art. 69 do RLCE 2.0.

12.4. A extinção do Termo de Contrato, formalizada por Termo de Encerramento ou Termo de Rescisão, será precedida, sempre que possível, de:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma definida no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

14.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, na Lei n.º 14.628, de 20 de julho de 2023, na Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos Nº 8, de 2024, no Regulamento de Licitações e Contratos 2.0 (RLCE 2.0) e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

16.1.1. adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

16.1.2. assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

16.1.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

16.1.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

16.1.5. cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;

16.1.6. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

16.1.7. comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

16.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

16.2.1. cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;

16.2.2. apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida

com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

16.2.3. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

16.2.4. quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD."

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. A CONTRATANTE deve providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme art. 155 do RLCE 2.0, e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.1.1. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

18.1.2. poderá ser admitida a adoção de mecanismos de solução pacífica de conflito relativos a direitos patrimoniais disponíveis, observando-se as disposições da Lei n.º 9.307/1996;

18.1.3. o procedimento para parcelamento e compensação de débito resultante de multa administrativa e/ou indenizações seguirá, no que couber, a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022;

18.1.4. o procedimento para cessão de crédito observará as seguintes regras:

18.1.4.1. as cessões de crédito, de qualquer natureza, dependerão de prévia aprovação do contratante.

18.1.4.2. a eficácia da cessão de crédito em relação à Administração está condicionada à celebração de termo aditivo ao presente contrato.

18.1.4.3. sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à comprovação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar, nos termos do art. 69 do RLCE 2.0, que não está proibido de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme o art. 12 da Lei n.º 8.429/1992, e que foi observada a Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh.

18.1.4.4. o crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas aplicáveis no regime jurídico incidente sobre o contrato, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

18.1.4.5. a cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. É eleito o Foro da da Justiça Federal em Santa Maria, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Santa Maria/RS, data de assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
HUMBERTO MOREIRA PALMA
Superintendente Ebserh - HUSM/UFSM

(assinado eletronicamente)
ALCIONE PIASENTIN CLARO
Representante Legal

(assinado eletronicamente)
JOSÉ CARLOS SEGALLA
Gerente Administrativo - Ebserh - HUSM/UFSM



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Segalla, Gerente**, em 10/03/2026, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Moreira Palma, Superintendente**, em 10/03/2026, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alcione Piasentin Claro, Usuário Externo**, em 11/03/2026, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58118400** e o código CRC **116AE21E**.